



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.134-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023

### CONTRATO Nº 114/2023

**O MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PABLO DAVID SHOWS E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Vereador Osvaldo Resende, nº 87, Apt. 205; Centro, (CEP 36.165-000), na cidade de Tabuleiro - MG, (CEP 36.165-000), CNPJ nº 28.475.446/0001-91, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da INEXIGIBILIDADE nº 013/2023, conforme consta do processo administrativo próprio nº 134/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1** - É objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico com **PABLO DAVID**, no evento de réveillon de Chácara - MG.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, conforme valor de proposta apresentado, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes referente aos serviços a serem prestados.

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

**2.3** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresso indicativo das horas trabalhadas.

**2.5.1** - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.6** - O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7** - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

**2.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.134-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**2.9** - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0010.2.0122.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexécução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4** - O contrato terá vigência de sua assinatura até **02 (DOIS) DE JANEIRO DE 2024**.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 - DA CONTRATANTE:

**4.1.1** - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**4.1.2** - Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

**4.1.3** - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**4.1.5** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**4.1.6** - Disponibilizar à Contratada Palco, som, iluminação, camarim, geradores e estrutura conforme Rider do artista.

### 4.2 – DA CONTRATADA:

**4.2.1** – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas na proposta;

**4.2.2** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**4.2.3** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**4.2.5** - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**4.2.6** - Prestar os serviços licitados nos locais previamente indicados pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexécução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.134-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**5.6** - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

**5.7** - O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

**6.1** - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

**7.1** - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.134-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - E-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, 14 de dezembro de 2023.

Município de Chácara  
Contratante

Pablo David Shows e Eventos Ltda  
CNPJ 28.475.446/0001-91  
Contratada

## Testemunhas:

**1.** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**2.** \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: